

**EXECUTIVO****GABINETE DA GOVERNADORA****DECRETO Nº 5.420, DE 22 DE MAIO DE 2026**

Homologa o Decreto nº 011/2026-GP, de 19 de fevereiro de 2026, editado pelo Município de Bannach, que declara situação de emergência naquele Município, por Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 011/2026-GP, de 19 de fevereiro de 2026, editado pelo Município de Bannach, que declara situação de emergência naquele Município, por Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024; Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2638210,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 011/2026-GP, de 19 de fevereiro de 2026, editado pelo Município de Bannach, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de maio de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BANNACH

DECRETO Nº 011/2026-GP, de 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANNACH, AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS COBRADE-1.3.2.1.4, NÍVEL II, CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº. 260/2022 E PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no Artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, e consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR. E no art. 71, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município de Bannach, Estado do Pará;

CONSIDERANDO que em função das fortes chuvas que tem atingido o Município de Bannach, PA, desde o final de janeiro até a presente data e com grande evolução nos últimos dias, o que vem causando diversos transtornos para a população, com enchentes de córregos e rios, buracos e atoleiros em diversas estradas da zona rural do município, gerando transtornos e prejuízos para toda nossa população e também o rompimento em redes de drenagem e águas pluviais, erosões, formando atoleiros e danificando e destruindo pontes e bueiros nas estradas vicinais na zona rural do município.

CONSIDERANDO o Parecer Municipal da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil do Município, relatando a ocorrência deste desastre e que é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o desastre como de Nível II, de Média Intensidade;

CONSIDERANDO que as chuvas tem causado a interrupção do acesso aos serviços essenciais como educação, segurança pública, saúde, além do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, também impossibilitado o acesso à zona rural, o que prejudica o escoamento da produção agrícola e leiteira e impacta consideravelmente a economia do município, tudo ocasionado pela força da água que arrastou pontes, aterros, bueiros e pontilhões;

CONSIDERANDO que o levantamento realizado pelas equipes municipais, identificou a necessidade imediata de atender nossa população afetada e de providenciar a recuperação das estradas, pontes e bueiros.

CONSIDERANDO que há previsão de chuvas no decorrer dos próximos dias podendo se estender até março e abril/2026, de modo a agravar a situação já extremamente vulnerável da infraestrutura do Município, além do aumento das pessoas afetadas, em decorrência dos alagamentos intensos;

CONSIDERANDO que como consequência deste desastre que resultou danos humanos, materiais e ambientais, prejuízos econômicos e sociais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

**Parágrafo Único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas enchentes.

Art. 4º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, ficam autorizados a:

I – adentrar o município para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 6º - De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º - Com base no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se disposição em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Bannach/PA, aos 19 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por VALBETÂNIO BARBOSA  
MILHOMEM:51729679234  
ANO: CBR, OUI-CP-Basil, OUI-AC SOLUTI Múltipla v5,  
OU:4781547000137, OUI-Presecional, OUI-Certificado PF  
MILHOMEM:51729679234  
MILHOMEM:51729679234  
Ficou: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Ficou PDF Reader Versão: 2025.1.0

4  
VALBETÂNIO BAROSA MILHOMEM  
Prefeito Municipal